



TC 010.925/2015-5

Tipo de processo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do MG

Proposta: concessão - prorrogação de prazo

Pronunciamento da Unidade

1. Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Caixa Econômica Federal, por intermédio de seu Gerente Nacional Flávio Guimarães de Melo, por mais trinta dias (peça 12), para complemento do atendimento da diligência objeto do ofício 2228/2015-TCU-Secex/RJ (peça 6).
2. O pedido de prorrogação de prazo observa os requisitos de legitimidade e tempestividade.
3. Quanto ao mérito do petitório, o diretor da DiLog-Secex/RJ, subunidade responsável pela instrução destes autos, manifesta-se favorável a concessão do pleito, ante aos motivos ensejadores válidos e justos, expostos no pedido.
4. Do exposto, nos termos do inciso IV, do artigo 1º da Portaria 1/2014 do Senhor Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, e c/c com a Portaria de delegação de competência 5/2015-Secex/RJ, fica deferido, pelo princípio da ampla defesa e contraditório, a prorrogação requerida, contados a partir do término do prazo inicialmente concedido, nos termos do art. 183 do RI/TCU.

SECEX-RJ, em 21/8/2015.

(Assinado eletronicamente)
Viviane Cristine C.B.D.Somogyi
Chefe do SAProc